

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e dá outras providências, para aperfeiçoar a sistemática adotada pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR)”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e dá outras providências, para aperfeiçoar a sistemática adotada pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Art. 2º. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 29.

.....

§ 1º.

I - identificação do proprietário ou possuidor rural, que deverá disponibilizar o número do CPF. (NR)

Art. 29-A. O não cumprimento do disposto no § 3º do art. 29, sujeitará o proprietário a pena de multa, sem prejuízo de sanções penais.

Art. 29-B. As informações do CAR deverão ser somadas aos dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por satélite (Prodes) para fins de controle e fiscalização do desmate ilegal”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é aperfeiçoar a sistemática adotada pelo CAR (Cadastro Ambiental Rural), para punir aqueles proprietários que desmatam de forma ilegal.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é uma obrigação legal prevista no art. 29 da Lei nº 12.651/12. Trata-se de um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

No CAR, o produtor rural detalha a constituição de sua propriedade (localização da vegetação nativa, APPs, áreas de produção e de reserva legal),

Ocorre que, mais da metade do desmatamento na Amazônia em 2016 aconteceu em áreas de CAR. Para entidades de preservação, o governo está falhando no uso do mecanismo para controle do desmate.

Partindo da análise de dados do Imazon (Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia), do CAR, com as informações do Prodes (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por satélite). O resultado: dos 7.989 Km², desmatados no ano passado, 4.474 Km² estavam em áreas do CAR – 56% do total. (Fonte: Imazon)

Os Estados campeões de desmatamento em áreas do CAR são o Pará (68%), e o Mato Grosso, com 66% da derrubada de vegetação ocorrendo dentro das áreas cadastradas. Em seguida, vêm Rondônia (48%), Amazonas (43%), Roraima (40%), e Acre (34%). (Fonte: Imazon. Publicado na Folha de São Paulo de 2 de janeiro de 2017, no Caderno Ciência, p. B9)

Para Paulo Barreto, do Imazon, “o governo poderia estar agindo com base nesse tipo de informação”.

A maior parte desse tipo de desmate é ilegal, segundo Andrea Azevedo, do Ipam (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia). A quantidade de desmatamento legal agregado é mínimo, coisa de 2% a 3% ao ano.

O CAR foi considerado um dos mais importantes instrumentos implementados pelo Código Florestal de 2012. A partir dele, proprietários rurais deveriam registrar, em uma plataforma online a composição detalhada de suas terras. Dessa forma, apresentam,

por exemplo, as áreas de reserva legal e a área de uso já consolidado, destinado a atividades econômicas.

Segundo o Código, nas regiões de bioma Amazônico, as propriedades deveriam ter, no mínimo, 80% de reserva legal, ou seja, essa deveria ser a porcentagem de mata nativa.

Uma das funções do CAR é permitir a fiscalização e controle da derrubada de mata nativa, ao comparar dados de satélites. Contudo, pesquisadores afirmam que, a impunidade é um dos fatores que contribuem para a contínua devastação – mesmo com o CAR.

Para Andrea, do Ipam, “antes ocorriam grandes desmates, que eram facilmente detectados e até mesmo possibilitavam ações mais pontuais, hoje predominam os menores, até 30 hectares (0,3 Km²). O CAR entrou em cena e não é usado ainda para controle do desmatamento, de uma maneira sistemática”.

Além do uso sistemático do CAR para uma fiscalização mais rígida por parte do governo, as entidades ambientais cobram maior transparência em relação a essa ferramenta. Segundo elas, somadas às informações já disponíveis, deveriam também ser disponibilizados nome e CPF dos proprietários de terra.

“De fato, há uma sensação de falta de punição”, diz Andrea. “Digamos que, eu seja uma proprietária rural e desmate 10, 20, 30 hectares. Às vezes, é até uma limpeza, mas eu desmato. Ninguém fala nada. No ano seguinte, eu vou desmatar mais um pouco. O vizinho vê que não aconteceu nada e vai desmatar também”.

Especialistas defendem que, ações simples, como multas, já seriam suficientes para diminuir desmatamentos. Com as informações do CAR, é possível mandar multas pelo correio, da mesma forma que é feita fiscalização de trânsito.

Para Andrea, se antes ocorriam grandes desmates, que eram facilmente detectados e até mesmo possibilitavam ações mais pontuais, hoje predominam os menores, até 30 hectares (0,3 Km²).

“O CAR entrou em cena e não é usado ainda para controle do desmatamento de uma maneira sistemática”, afirma Azevedo.

Além do uso sistemático do CAR para uma fiscalização mais rígida por parte do governo, as entidades ambientais cobram maior transparência em relação a essa ferramenta. Segundo elas, somadas às informações já disponíveis deveriam também ser disponibilizados nome e CPF dos proprietários de terra.

A Amazônia é sem dúvida nenhuma o maior patrimônio dos brasileiros e pulmão do mundo. É inconcebível que o desmatamento volte a crescer nessa região do país. É preciso quantificar os desmates de áreas com vegetação nativa e, dessa forma,

ter embasamento para as ações de fiscalização, controle e combate aos desmatamentos ilegais.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, de março de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)